

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) – CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, este Documento de Formalização da Demanda – DFD para aquisição de bens/prestação de serviços.

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1- O presente documento manifesta a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados com preparação de documentações e alimentação de sistemas de Software para atender as exigências do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Esocial, preparação e conferência de dados dentro do Portal de acesso Esocial do Governo Federal.

2- INFORMAÇÕES GERAIS

2.1- Data prevista para conclusão do processo

03 meses.

2.2- Descrição sucinta do objeto

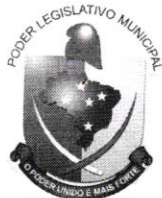
- Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 15 servidores;
- Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário);
- Gestão mensal dos eventos relacionados nos itens 1 e 2 acima, para os 15 servidores.

2.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4- MATERIAIS/SERVIÇOS



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br



4.1- Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 15 servidores	Mês	12	1.800,00	27.000,00
2	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário)	Mês	12	155,00	2.325,00
3	Gestão mensal dos eventos relacionados nos itens 1 e 2 acima, para os 15 servidores	Mês	12		
Valor total:					R\$ 29.325,00

1- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Recursos Humanos

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Halana M. Pinel

Responsável pela fiscalização do contrato/recebimento do objeto:

Nome: Halana M. Pinel

Halana M. Pinel – Diretora de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) – CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º _____

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Gestão Completa (Saúde e Segurança do Trabalho), para cumprir as exigências do e-social, conforme os itens relacionados de acordo com tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 15 servidores	12	Mês		
2	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário)	12	Mês		
3	Gestão mensal dos eventos relacionados nos itens 1 e 2 acima, para os 15 servidores	12	Mês		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto nº 08/2023.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, na sede da CMA/ES, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 08 às 17 horas.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br



8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado como fiscal do contrato a servidora **Halana Merçon Pinel** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Setor financeiro deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) – CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br



9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Halana Merçon Pinel

(Diretora de RH da Câmara Municipal de Alegre)

11. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

11.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do Processo Administrativo nº 007 /2024, aprovo o presente Termo de Referência.

Município de **Alegre/ES**, 11 de **Março** de 2024.

Encaminho para pesquisa de preços.

CARLOS RENATO VIANA



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PORTARIA Nº 005/2024

Dispõe sobre a nomeação Fiscais de Contratos
Administrativos nos termos da Lei nº 14.133/21.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 a 21 do Decreto Legislativo
nº 04/2023, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contratos
administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Fiscais de
Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Alegre/ES:

- ✓ Alan Carlos Massini Polastreli
- ✓ Andressa de Oliveira Mattos
- ✓ Esther da Silva Baptista Martins
- ✓ Halana Merçon Pinel
- ✓ Heloísa Andrade Polastreli
- ✓ Sebastião Marino Nunes Benevenuto

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado no
respectivo Documento de Formalização de Demanda de acordo com o objeto a ser contratado
e o setor correspondente de atuação dos servidores acima nomeados.

§ 1º. O representante da Câmara Municipal de Alegre/ES anotarà em registro próprio todas as
ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à
regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de março de 2024.


CARLOS RENATÔ VIANA
Presidente da C.M.A.



Câmara Municipal de Alegre

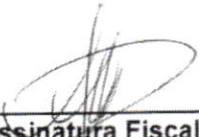
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

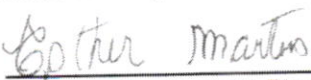
Eu, **Alan Carlos Massini Polastreli**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura Fiscal

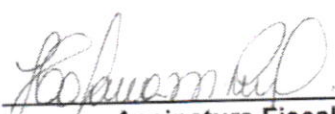
Eu, **Andressa de Oliveira Mattos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura Fiscal

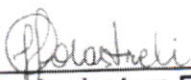
Eu, **Esther da Silva Baptista Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura Fiscal

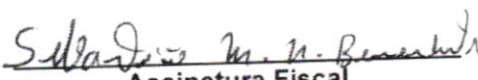
Eu, **Halana Merçon Pinel**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura Fiscal

Eu, **Heloísa Andrade Polastreli**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura Fiscal

Eu, **Sebastião Marino Nunes Benevenuto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura Fiscal



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000004 / 2024 - 11/03/2024
Secretaria	CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
Local/Setor	CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
Requerente	ALEXANDRE ALEX VIDAL
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS

00019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

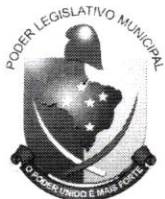
00019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000066	GESTAO R.H (SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ESOCIAL - LTCAT) elaboração de relatórios técnicos pcmso, pgr, ltcac para 14 servidores.	SVÇ	1,00		
00002		00000066	GESTAO R.H (SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ESOCIAL - LTCAT) realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (aso), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).	SVÇ	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 - contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



COLETA DE PREÇOS

Razão Social: Centro de Diagnosticos e Gestão em Saúde LTDA						
CNPJ: 01.194.629/0001-82						
Telefones: (28) 3552-1373 e (28) 98121-1242						
Data: 22/03/2024						
Objeto: Serviços Med. Seg. Trabalho.						
Endereço: Av. Dr. Olivio Correa Pedrosa - 245.						
Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Marca	Valores	
					Unitário	Total
	Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social, sendo os seguintes serviços:				R\$ 600,00	600,00
1.	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 14 servidores.	12	Mês	Sv	R\$ 125,00	1.500,00
2.	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).	12	Mês	Sv	R\$ 100,00	1.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.300,00	

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA:

Centro de Diagnósticos e
Gestão em Saúde LTDA
LABCENTER
Análises e Patologia Clínica
CNPJ 01.194.629/0001-82

Dr. João Carlos S. Hocayen
Dr. João Carlos S. Hocayen
Membro da Sociedade
Brasileira de Análises Clínicas
Mestre em Doenças Infecciosas
CRF-ES 1029 Mat SESA 1572695

Dr. Roberto de A. Almeida
Membro da Sociedade
Brasileira de Análises Clínicas
Mestre em Doenças Infecciosas
CRF ES 1028 M61 REGA 1575995



Alegre, 16 de fevereiro de 2024

À Câmara Municipal de Alegre-ES.

Segue orçamento simplificado de Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalhador-SST) para o e-SOCIAL do Governo Federal.

Confecção dos documentos técnicos obrigatórios (PCMSO, PGR/GRO e LTCAT): 1.800,00

Mapeamento de risco e medições: deverá ser avaliado após visita técnica.

Realização dos exames ocupacionais, consulta clínica, emissão do ASO no formato exigido (XML) e envio ao ***e-SOCIAL (para os colaboradores que estiverem com os ASOs vencidos)***: R\$ 155,00 por colaborador.

Gestão completa do SST da empresa:

- Visita técnica
- Acompanhar vencimentos dos ASOS para renovação e lançamento no e-SOCIAL
- Gestão dos riscos ocupacionais (GRO e PGR)
- Atualização a qualquer tempo os documentos técnicos obrigatórios.



- Comunicação dos possíveis Acidentes de Trabalho (CAT).
- Aplicação dos treinamentos pertinentes.
- Lançamento dos eventos relacionados ao SST do **eSOCIAL**: S-2220 (ASOs), S-2210 (CAT) e S-2240: (agentes nocivos):
- Consultoria em Medicina do Trabalho.

R\$ 25,00 mês/colaborador para gestão completa do **eSOCIAL**.

Contatos:

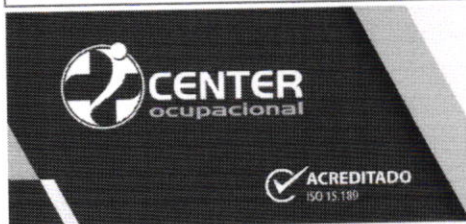
Geral: ☎ (28) 98121-1242
Alegre: 3552-1373
Guaçuí: 3553-4146
Administração: (28) 99976-1694

CENTRO DE
DIAGNOSTICOS E
GESTAO EM
SAUDE
LTDA:011946290
00182

Assinado de forma
digital por CENTRO DE
DIAGNOSTICOS E
GESTAO EM SAUDE
LTDA:0119462900018
2
Dados: 2024.02.16
15:26:25 -03'00'

Obs: com essas adequações, o órgão (CMA) estará contemplando as exigências relativas à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) frente o Ministério do Trabalho, Previdência Social e **eSOCIAL** do governo federal.
Ficamos a disposição!!

Saúde para seus colaboradores, tranquilidade para sua empresa!



CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ : 01.194.629/0001-82

Av. Olívio Correa Pedrosa, nº 245, 29500-000. Alegre-ES

☎ (28) 3552-1373 ☎ 99991-8456

🌐 Labcenter.Alegre.ES 🌐 www.cdlab.com.br



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



COLETA DE PREÇOS

Razão Social: <i>Laboratório de Análises Clínicas - Laborclin</i>						
CNPJ: <i>33.723.923/0002-58</i>						
Telefones: <i>(128) 3552 3483 / (128) 99979 7124</i>						
Data: <i>26/03/2024</i>						
Objeto:						
Endereço: <i>Olivia Correa Pedrosa</i>						
Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Marca	Valores	
					Unitário	Total
1.	• Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social, sendo os seguintes serviços: Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 14 servidores.	12	Mês	Sv	<i>209,00</i>	<i>2.508,00</i>
2.	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).	12	Mês	Sv	<i>640,00</i>	<i>7.680,00</i>
TOTAL GERAL					<i>10.188,00</i>	

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA:

Juliana Alves Morgado.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 - contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



COLETA DE PREÇOS

Razão Social: LABORATORIO FLUIR						
CNPJ: 36214464/0001-48						
Telefones: (28) 99947 0020						
Data: 03/04/2024						
Objeto: —						
Endereço: AV. OLÍVIO CORREIA PEDROSA - 114						
Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Marca	Valores	
					Unitário	Total
	Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social, sendo os seguintes serviços:	—	—	—	—	—
1.	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 14 servidores.	12	Mês	Sv	—	—
2.	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).	12	Mês	Sv	—	—
TOTAL GERAL						

NÃO REALIZAMOS OS ITENS RELACIONADOS A CIMA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA:

36.214.464/0001-48
LABORATÓRIO FLUIR LTDA
Av. Olívio Corrêa Pedrosa, 114
Centro - Alegre - ES.
Contato: (28) 9.9947-0020

38.314 404-0001-48
LABORATÓRIO FLUOR LTDA
Av. Orla, 100 - São Francisco, 114
Cidade - Aracaju - SE
Código 333-2-0000-0000



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

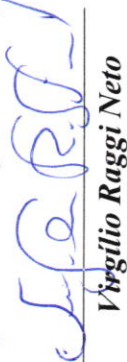
Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

QUADRO MÉDIO DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)	EMPRESAS		
				LABCENTER	LABORCLIN	FLUIR
01	Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social, sendo os seguintes serviços:	01	6.744,00	3.600,00 VENCEDOR	10.188,00	N/C
	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 14 servidores.			2.100,00	2.508,00	N/C
	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).			1.200,00	7.680,00	N/C


Halana Merçon Pinel

Responsável Pesquisa de Preços


Virgílio Raggi Neto

Responsável Pesquisa de Preços





JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE TRÊS ORÇAMENTOS

O presente documento visa justificar a ausência do número de orçamentos que contemplem de modo pleno a **Contratação de empresa para Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social**, por possuir apenas dois fornecedores interessados, para atender a necessidade da CMA/ES.

Em observância ao que estabelece o Decreto Legislativo nº 06/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da CMA/ES, informamos que foi priorizado a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Justifica-se a ausência de três orçamentos válidos para o objeto a ser contratado, uma vez que entre os fornecedores habituais locais encontramos somente duas empresas que se interessaram em prestar o serviço, apesar de haver três laboratórios na cidade, ressaltando que não seria viável buscar orçamentos nas cidades vizinhas, considerando os gastos com deslocamentos de 14 servidores até outro local para realização de exames clínicos, portanto não seria compensatório no ponto de vista logístico e econômico, causando mais gastos para a CMA/ES.

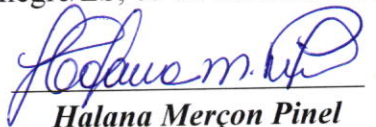
Diante disso, torna-se inviável a realização de cotações com diversos possíveis fornecedores.

Ressalta-se, ainda, que a presente justificativa encontra respaldo no art. 6º, § 7º, do Decreto Legislativo nº 07/2023, o qual esclarece que *“Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo Presidente da Câmara”*.

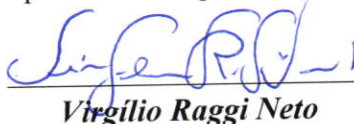
Visando boas práticas, a CMA/ES adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, tendo apenas dois fornecedores cotando, bem como buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

É a Justificativa.

Alegre/ES, 05 de abril de 2024.


Halana Merçon Pinel

Responsável Pesquisa de Preços


Virgílio Raggi Neto

Responsável Pesquisa de Preços



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



AUTORIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Diante as justificativas acima relacionadas, AUTORIZO, o prosseguimento do processo de aquisição por dispensa de licitação.

Carlos Renato Viana
Presidente da CMA/ES



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP. 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PORTARIA Nº 004/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Legislativo nº 04/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CAROLINA DUARTE RODRIGUES**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Alegre/ES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores HALANA MERÇON PINEL e FABIANO DA SILVA PINHEIRO para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro – Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de março de 2024.


CARLOS RENATO VIANA
Presidente da C.M.A.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



Ao Setor Contábil CMA/ES

Encaminho os autos para informar se há disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Alegre/ES, 05 de abril de 2024.

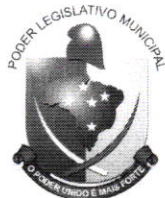

CAROLINA DUARTE RODRIGUES
Diretora de Compras da CMA/ES



MUNICÍPIO DE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - NOVA
ESPIRITO SANTO
31.726.714/0001-05
SALDO DAS DOTAÇÕES
ABRIL DE 2024

Emissão: 10/04/2024 14:51:22

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CÂMARA MUNICIPAL					
001 - CÂMARA MUNICIPAL					
001001.0103100021.003 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMA					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000001	150000009999	206.000,00	206.000,00	206.000,00
Total do Projeto/Atividade :			206.000,00	206.000,00	206.000,00
001001.0103100051.005 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000002	150000009999	103.000,00	103.000,00	103.000,00
Total do Projeto/Atividade :			103.000,00	103.000,00	103.000,00
001001.0103100432.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000003	150000009999	1.455.000,00		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000004	150000009999	255.000,00		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	150000009999	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0000006	150000009999	255.000,00		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000007	150000009999	11.970,00	11.670,00	11.670,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000008	150000009999	225.000,00	214.998,74	214.998,74
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000009	150000009999	160.000,00	159.600,00	159.600,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000010	150000009999	245.000,00	25.876,92	25.876,92
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0000011	150000009999	110.000,00	26.000,00	26.000,00
33905900000 - PENSÕES ESPECIAIS	0000012	150000009999	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			2.718.970,00	440.145,66	440.145,66
001001.0103100651.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL PERMANENTE PARA FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000013	150000009999	120.000,00	110.040,20	110.040,20
Total do Projeto/Atividade :			120.000,00	110.040,20	110.040,20
Total da Unidade Orçamentária:			3.147.970,00	859.185,86	859.185,86
Total do Órgão:			3.147.970,00	859.185,86	859.185,86
Total do Geral:			3.147.970,00	859.185,86	859.185,86



DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Responsável Financeiro da CMA/ES, em observação ao estabelecido do artigo 75, II da Lei nº 14.133/21, que a presente Dispensa de Licitação, para **Contratação de empresa para Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social**, não ultrapassará o limite previsto no referido dispositivo da Lei nº 14.133/21 atualizado pelo Decreto nº 11.871/23, e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa de licitação com o mesmo objeto neste exercício financeiro de 2024 e que, em caso de existência futura, não excederá ao limite legal, qual seja, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços, por ser uma despesa pontual e necessária em razão de não haver, nesta Câmara, Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição do citado objeto.

Alegre/ES, 09 de abril de 2024.


Fabiano da Silva Pinheiro
Tesoureiro da CMA/ES



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



REGULARIDADE **FISCAL** **DA EMPRESA** **VENCEDORA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.194.629/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABCENTER	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DR. OLIVIO CORREA PEDROSA	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SALA C
--	---------------	-----------------------

CEP 29.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRE	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CDLAB.COM.BR	TELEFONE (28) 3552-1373
-------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 10:45:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 01.194.629/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:35:32 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **9912.9E3C.885A.D825**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000479660

Identificação do Requerente: CNPJ N° 01.194.629/0001-82

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/04/2024**, válida até **14/07/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/04/2024.

Autenticação eletrônica: **001A.0A3A.B1F0.97D5**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 2024/0003187

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.194.629/0001-82
AVENIDA OLIVIO CORREA PEDROSA 245 Centro ALEGRE - ES -

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: 202402010003187

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 15 de Abril de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.194.629/0001-82
Razão Social: CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA ME
Endereço: AV. DR. OLIVIO CORREA PEDROSA 245 SALA C / CENTRO / ALEGRE / ES / 29500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

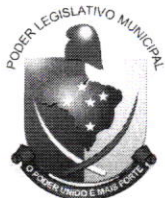
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040501201913783326

Informação obtida em 15/04/2024 10:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR **E PREÇO PACTUADO**

Em atendimento à solicitação constante no Processo nº 007/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa para Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social**, observo que foram realizadas pesquisas de preços pelos responsáveis, sendo os valores constantes da planilha abaixo:

EMPRESAS	VALOR(R\$)	RESULTADO
LABCENTER	3.600,00	VENCEDOR
LABORCLIN	10.188,00	
FLUIR	N/C	

Após apuração dos valores, e informações dos servidores responsáveis pela pesquisa de preços, foi verificado que a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - LABCENTER sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 3.300,00.

O serviço disponibilizado pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a aquisição pretendida, em razão do valor, foi CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - LABCENTER, situada à Av. Olívio Correa Pedrosa, nº 245, Centro, Alegre/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.629/0001-82. **Valor R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).**

CONCLUSÃO

Trata-se de dispensa física de licitação com fulcro no artigo 75, II, da lei 14.133/21. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e não ultrapassam o limite legal para tal contratação, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES optar pela contratação ou não.

Assim, encaminho os autos para a análise da Assessoria Jurídica solicitando parecer acerca da legalidade do processo, bem como da minuta contratual em anexo.

Alegre/ES, 15 de abril de 2024.


CAROLINA DUARTE RODRIGUES
Agente de Contratação da CMA/ES



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

MINUTA

- Contrato nº xxx/2024 -

CONTRATO Nº XXX/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO DE ALEGRE/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA EPP

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, 38, 2º piso, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 31.726.714/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS RENATO VIANA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 884.521.157-68, residente no lugar denominado Boa Vista, distrito de Ararai, município de Alegre/ES, CEP 29.500-000, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.194.629/0001-82, situada à Av. Olivio Correa Pedrosa, nº 245, Centro, Alegre/ES, representada por seu sócio, Joao Carlos S. Hocayen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 765.576.696-72, denominada CONTRATADA, que ajustam o presente CONTRATO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS para atender as necessidades do Legislativo de Alegre/ES, conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o que disciplina o Processo nº 007 de 11/03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 14 servidores.	01	Laudos	2.100,00	2.100,00
2.	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).	15	Servidor	100,00	1.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A proposta do Contratado; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/04/2024 a 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. O valor total do Contrato de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Não haverá reajuste de preços, exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.3. Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6.4. MATRIZ DE RISCO

6.4.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

6.5. Ônus do CONTRATANTE:

- a) Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

6.6. Ônus da CONTRATADA:

- a) Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;
- b) Má aplicação do material pela Contratada, sendo necessária reposição para conclusão do objeto;
- c) Perda ou roubo no local da aplicação dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os materiais e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica da CMA/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a CMA/ES terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A CMA/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela CMA/ES na entrega dos materiais bem como no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Fornecer materiais de boa qualidade e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais ou no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento, se for o caso;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado, se for o caso.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotacoes

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) – CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Alegre/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alegre/ES, xx de abril de 2024.

CARLOS RENATO VIANA
Presidente – CMA/ES
Contratante

CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA EPP
Contratada



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER:

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto de contratação da Centro de Diagnóstico e Gestão em Saúde Ltda – Labcenter, para cumprir as exigências do e-social, incluso a elaboração de relatórios técnicos e exames ocupacionais.

Faz-se oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do objeto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Nesse sentido, o Decreto Legislativo nº 006/2023 regulamenta a dispensa física no âmbito da Câmara Municipal de Alegre/ES, e estabelece em seu art. 2º que poderá ser realizada dispensa na forma física, considerando os limites do art. 75, nos seguintes termos:

“Art. 2º. De forma excepcional, o Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite de 10% (dez por cento) do valor disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 74.133, de 2021.”

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para a presente contratação, infere-se que o referido valor de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação em sua forma física. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Vê-se, assim, que os servidores responsáveis realizaram cotação de preços com fornecedores locais, em consonância com o Art. 4º do Decreto Legislativo nº 006/2023. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários à formalização da contratação, conforme etapas relacionadas no *checklist*, em anexo ao processo. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à presente contratação.

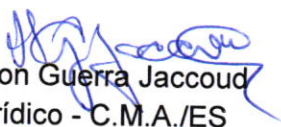
Assim sendo, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da autoridade competente e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse setor jurídico, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação na forma física, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor juízo. É o Parecer.

Alegre (ES), 16 de abril de 2024.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 – Site: www.alegre.es.leg.br

E-mail: cmalegre.licitacao@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, inscrita nº CNPJ nº 31.726.714/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Renato Viana**, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação na forma física, embasado no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 2º, II do Decreto Legislativo nº 006/2023, referente à contratação da empresa CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA - LABCENTER, inscrita no CNPJ sob o nº 01.194.629/0001-82 para Contratação de empresa para Gestão completa (Saúde e Segurança do Trabalho) para cumprir as exigências do e-social, com o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais).

Alegre/ES, 17 de abril de 2024.


CARLOS RENATO VIANA
Presidente da CMA

MUNICÍPIO DE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESPIRITO SANTO
31.726.714/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 0000059/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	43

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000010
Processo : 0000007/2024
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000037/2024
Tipo: Ordinário
Data : 22/04/2024
Valor : 3.600,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0043 - APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 31474 - CENTRO DE DIAGNOSTICOS, GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Bairro : Centro
Endereço : AV. DR OLIVIO CORREIA PEDROZA
Telefone Fixo: 2835521373
CNPJ/CPF : 01.194.629/0001-82
Cidade : ALEGRE
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSO A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	23.746,92	Despesa Empenhada	3.600,00	Saldo Disponível	20.146,92
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(três mil seiscentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000004/2024

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 000004/2024
Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0000007/2024
Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000001/2024
Data Vencimento: 31/12/2024

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.600,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.600,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.600,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.600,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.600,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.600,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.600,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.600,00

L o c a l / D a t a / A s s i n a t u r a s

ALEGRE, 22 de abril de 2024

MICHELLE VIANA MOREIRA TANNURE
CONTADORA
CRC 013107/O



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

- Contrato nº 001/2024 -

CONTRATO Nº XXX/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO DE ALEGRE/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA EPP

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, 38, 2º piso, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 31.726.714/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CARLOS RENATO VIANA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 884.521.157-68, residente no lugar denominado Boa Vista, distrito de Araraí, município de Alegre/ES, CEP 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.194.629/0001-82, situada à Av. Olivio Correa Pedrosa, nº 245, Centro, Alegre/ES, representada por seu sócio, Joao Carlos S. Hocayen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 765.576.696-72, denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente CONTRATO objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS** para atender as necessidades do Legislativo de Alegre/ES, conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o que disciplina o Processo nº 007 de 11/03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Elaboração de relatórios técnicos PCMSO, PGR, LTCAT para 14 servidores.	01	Laudo	2.100,00	2.100,00



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

2.	Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO), de 15 servidores e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessário).	15	Servidor	100,00	1.500,00
----	--	----	----------	--------	----------

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A proposta do Contratado; e
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/04/2024 a 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. O valor total do Contrato de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Alegre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

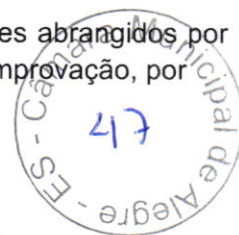
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Não haverá reajuste de preços, exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.3. Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6.4. MATRIZ DE RISCO

6.4.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

6.5. Ônus do CONTRATANTE:

a) Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

6.6. Ônus da CONTRATADA:

- a) Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;
- b) Má aplicação do material pela Contratada, sendo necessária reposição para conclusão do objeto;
- c) Perda ou roubo no local da aplicação dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e

XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos;

b) Receber os materiais e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação jurídica da CMA/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a CMA/ES terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) A CMA/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela CMA/ES na entrega dos materiais bem como no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Fornecer materiais de boa qualidade e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais ou no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento, se for o caso;

v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado, se for o caso.

w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 10.1. Comete

infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j)

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k)

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0010010103100432001 33903900000 – outros serviços de terceiros - 150000009999 – Ficha: 000010

12.2. A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.



CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Alegre/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alegre/ES, 22 de abril de 2024.

CARLOS RENATO
VIANA:88452115768

Assinado digitalmente
por CARLOS RENATO
VIANA:88452115768
Data: 2024.04.29
08:32:18 -0300

CARLOS RENATO VIANA
Presidente – CMA/ES
Contratante

Joao Carlos Santos
Hocayen:7655766
9672

Assinado de forma digital por
Joao Carlos Santos
Hocayen:76557669672
Dados: 2024.04.24 13:26:47
-03'00'



CENTRO DE DIAGNOSTICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA EPP
Contratada



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000004/2024

Última atualização 02/05/2024

Local: Alegre/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Unidade compradora: 31726714000105-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726714000105-1-000003/2024 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSO A ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TECNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	GESTAO R.H (SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ESOCIAL - LTCAT)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
2	GESTAO R.H (SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ESOCIAL - LTCAT)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	

Exibir: 1-2 de 2 Itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exclusão de informações relacionadas à licença de uso.



Contrato nº 000001/2024

Última atualização 02/05/2024

Local: Alegre/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE **Unidade executora:** 31726714000105-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000007/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2024 **Data de assinatura:** 22/04/2024 **Vigência:** de 22/04/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 31726714000105-2-000001/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 31726714000105-1-000003/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E EXAMES OCUPACIONAIS

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.600,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS **CNPJ/CPF:** 01.194.629/0001-82 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO nº 00124 - LABORATORIO - JOAO - DISPENSA	02/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



DISPENSA FISICA

Inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

LISTA DE VERIFICAÇÃO

A contratação direta do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, no entanto, não significa ausência de Procedimento, observados os seguintes passos.

Processo nº: 007/2024

ETAPAS:	DOCUMENTOS:	SIM/NÃO	NÃO SE APLICA	BASE LEGAL	FLS.
1.	Documento Formalização da Demanda (setor requisitante)	X		Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
2.	Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (Diretoria)	X		Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
3.	Ato de nomeação e ciência do fiscal	X			
4.	Autorização do Presidente para realização da contratação				
5.	Protocolo da solicitação – abertura de processo lançar no sistema E&L				
6.	Orçamento estimado, anexando a cotação de preços realizada com no mínimo 3 fornecedores habituais da administração local (Pesquisa de preços)	X		art.23 da Lei 14.133/21	
7.	Propostas apresentadas e classificação destas	X			
8.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Contabilidade)	X		Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	
9.	Ato de nomeação do responsável pela condução do processo de contratação (Portaria)	X			
10.	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021) <i>SOMENTE NO CASO DE NÃO CONSEGUIR COTAÇÃO</i>		X	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	



	DIRETAMENTO COM OS FORNECEDORES.				
11.	Justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso		X		
12.	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (conforme regulamento), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e § 2º, da Lei 14.133/2021 Tesoureiro	X		Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.	
13.	Documentos de regularidade fiscal federal, social e trabalhista	X		Incisos V do art. 72 da Lei 14.133/21.	
14.	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei 14.133/21) Agente de contratação	X		Incisos V, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	
15.	Parecer jurídico ou técnico, conforme o caso	X		Art. 53, da Lei 14/133/2021	
16.	Autorização do Presidente	X		Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	
17.	Autorização de Empenho e Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte	X			
18.	<u>Contrato</u> ou Autorização de Fornecimento (Obs: O instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua	X		§4º do art. 53 da Lei 14.133/21.	



	<i>formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato).</i>			
19.	Publicação do ato até 10 dias uteis	X		72, Parágrafo único.

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: _____

Carolina Duarte Rodrigues
Compras e Licitações
C.M.A

Matrícula do Servidor: _____

Data da Conferência: 02/05/24.

Assinatura: _____